TOMADA DE PREÇOS 002/2017-FME

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS, doravante denominada **PMU**, estabelecida na cidade de Ulianópolis, Estado do Pará, na Avenida Pará, 651, Bairro Caminho das Árvores, CEP: 68.632-000, Telefone nº (91) 3726 1115, com observância às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações torna público que fará realizar licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017-FME**, no tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa de engenharia para execução das obras e serviços relativos à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO PROFESSORA ISABEL AMAZONAS DE ULIANÓPOLIS.**

REGIME: EMPREITADA INTEGRAL **TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL

VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo 60 (sessenta) dias.

VALOR MÁXIMO R$ 335.021,16 (trezentos e trinta e cinco mil e vinte um reais e dezesseis centavos)

DATA: 28/12/2017, quinta-feira **HORA**: 08:30 horas

LOCAL: PMU - Sala de Reuniões, na Avenida Pará, 651, Bairro Caminho das Árvores, CEP 68.632-000, Ulianópolis/PA.

INFORMAÇÕES: Com a Comissão Permanente de Licitação, na PMU ou pelo Telefone (91) 3726 1115, no horário das 7:30h às 11:30h ou pelo correio eletrônico pulianopolis@hotmail.com

Este EDITAL poderá ser retirado gratuitamente a qualquer interessado no site da Prefeitura www.ulianopolis.pa.gov.br e seus anexos, projetos deverá ser retirado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ulianópolis – PA, localizada no endereço constante do preâmbulo deste, em dispositivo multimídia do **tipo CD/DVD/PEN DRIVE, a ser fornecido pelo próprio licitante interessado**, onde serão gravados os arquivos contendo as instruções e condições para participação aos interessados. Podem os interessados obter melhores informações junto a Comissão de Licitação, em horário de expediente, das 07:30h às 13:30h.

Ulianópolis – PA, em 12 de Dezembro de 2017

Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017-FME

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS – PMU**, por sua Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº. 025/2017-PMU, torna público às empresas interessadas que receberá propostas para as obras e serviços de construções referentes à **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017-FME,** na Sala de Reuniões da PMU, na Avenida Pará, 651, Bairro Caminho das Árvores, Ulianópolis/PA, no dia **28/12/2017, cuja Sessão de Abertura terá início às 08:30 horas**.

1. DO FORNECIMENTO DO EDITAL

1. DO FORNECIMENTO DO EDITAL.

Este EDITAL poderá ser retirado gratuitamente a qualquer interessado no site da Prefeitura www.ulianopollis.pa.gov.br e seus anexos, projetos deverá ser retirado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ulianópolis – PA, localizada no endereço constante do preâmbulo deste, em dispositivo multimídia do **tipo CD/DVD/PEN DRIVE, a ser fornecido pelo próprio licitante interessado**, onde serão gravados os arquivos contendo as instruções e condições para participação aos interessados. Podem os interessados obter melhores informações junto a Comissão de Licitação, em horário de expediente, das 07:30h às 13:30h.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de Empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO PROFESSORA ISABEL AMAZONAS DE ULIANÓPOLIS,** devendo ser observadas todas as descrições e orientações constantes, que se constituem parte integrante deste Edital, acrescido de outras correlatas nesta contida.

3. DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL (Anexos ao Edital)

3.1. ANEXO I

3.1.1. ANEXO – MEMORIAL DESCRITIVO;
3.1.2. ANEXO – PLANILHA DE PROPOSTA;
3.1.3. ANEXO – MODELO PROPOSTA DE PREÇO;

3.2. ANEXO II – Modelo de carta de apresentação dos documentos de habilitação técnica

3.3. ANEXO III – Declaração de que cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.4. ANEXO IV – Minuta do Contrato

4. DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação, empresas estabelecidas no país, individualmente cadastradas ou não, com o ramo de atividade compatível com o objeto, não sendo admitido consórcio e subcontratação e que satisfaçam as condições do presente Edital.

4.2. É vedada a participação de pessoa jurídica em regime de concordata;

4.3. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objetivo social.

4.4. É proibida a participação do autor de projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

4.5. É proibida a participação da empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração de projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

4.6. É Vedada a participação de servidor ou dirigente de órgãos entidade contratante ou responsáveis pela licitação.

4.7. Não poderá participar pessoa física ou jurídica declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.8. Não poderá participar empresa com falência decretada;

4.9. Não será admitida a participação de interessados sob forma de consórcio ou grupo de empresas;

4.10. Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da Licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório;

4.11. As empresas interessadas em participar do certame, devem possuir o Certificado Digital, por ocasião da assinatura do Contrato.

5. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

5.1. As proponentes deverão entregar, até a data, hora e local mencionado no item "1.1" deste Edital, 02 (dois) invólucros distintos, opacos e fechados, de forma a estarem invioláveis, sendo vedado a utilização de grampos ou qualquer outro meio que prejudique a inviolabilidade do mesmo, contendo no Invólucro 01: “Documentos de Habilitação” e no Invólucro nº 02: “Proposta de Preço”;

5.2. Nos invólucros deverão constar:

INVÓLUCRO Nº 01
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017-FME
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

INVÓLUCRO Nº 02
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017-FME
PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

5.3. Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta;

5.4. Se no dia previsto para apresentação da documentação e sua abertura não houver expediente na Prefeitura Municipal de ULIANÓPOLIS, as mesmas serão recebidas e abertas no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao horário.

5.5. Só poderá apresentar os documentos de Habilitação e a Proposta Financeira ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer empresa licitante no presente certame, representante legal através de procuração por instrumento público ou particular reconhecida firma em cartório munido de documento oficial de identidade. A não apresentação da procuração exigida não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá se pronunciar em nome do Licitante, salvo se estiver sendo representado por um de seus dirigentes, que comprovem tal condição através de documento legal.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – Invólucro n° 01

6.1. Os documentos abaixo relacionados, deverão ser apresentados na data e horário constantes no item "1.1" deste Edital, em uma única via, podendo ser em original ou por cópia autenticada por cartório competente.

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

6.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis acompanhado de prova de diretoria em exercício, com o ramo de atividades compatível com o objeto deste Edital;

6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.2.3. Certidão Negativa com a Fazenda Federal (CND) com validade na data de entrega dos envelopes;

6.2.4. Certidão Negativa com a Fazenda Estadual, da sede da proponente com validade na data de entrega dos envelopes;

6.2.5. Certidão Negativa com a Fazenda Municipal, da sede da proponente com validade na data de entrega dos envelopes;

6.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) com validade na data de entrega dos envelopes;

6.2.7. É obrigatória a apresentação de **Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA)** de sua respectiva região, válida na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais, devendo ainda constar na mesma a existência de vínculo da empresa com o Responsável Técnico (Engenheiro Civil), o qual é o detentor da Capacidade Técnica Profissional.

6.2.8 A qualificação técnica do licitante deve ser comprovada da seguinte maneira:

a.1) **Declaração escrita** de que o licitante possui em seu quadro funcional permanente, profissionais com formação e experiência, averbado no CREA. A assinatura da declaração deverá estar com firma reconhecida em cartório.

a.2) Apresentar cópia autenticada da Carteira de Identidade do Profissional, emitida pelo CREA e Certidão de Registro e Quitação (CREA) do Profissional.

6.2.9 Deve ser apresentado **Balanço Patrimonial** do último exercício social da empresa, já exigível na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitindo-se sua atualização por índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese da atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante deverá apresentar documento que altere aquela demonstração, arquivada na Junta Comercial.

6.2.10 **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor do juízo da comarca em que se localizar a sede da pessoa jurídica.

6.2.11 **Certidão Simplificada**, emitida pela Junta Comercial, comprovando que o capital social integralizado e registrado da pessoa jurídica possui o valor mínimo correspondente a 10%(dez por cento) do valor orçado para o objeto desta licitação, como forma mínima de garantir o objeto desta licitação.

6.2.12 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2.13 Os interessados em participar do certame deverão prestar "**garantia de**

participação e manutenção de proposta" em quaisquer das modalidades previstas no art. 56, parágrafo 1º, incisos I, II, e III da Lei 8.666/93, correspondente a 1% (um por cento) do valor máximo estipulado pela PMU, recolhido a PMU. O licitante deverá entregar o comprovante da garantia à Comissão de Licitação, até 01 (um) dia útil que antecedem a data da abertura dos envelopes, que poderá ser feita através de:

a) Seguro-garantia,
b) Fiança bancária.

Parágrafo Único: A não realização da caução de manutenção de proposta (1%) (em todas as aberturas), impedirá a licitante de participar das próximas fases: Credenciamento, Habilitação e Proposta.

6.2.14. A garantia de que trata o item 6.2.13, será devolvida aos participantes na data da homologação do resultado, à exceção do vencedor, que terá referida garantia ressarcida na data da assinatura do contrato.

6.2.15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.2.15.1. A Proponente vencedora, deverá apresentar até 5 (*cinco*) dias após a assinatura do termo de Contrato de Empreitada, a formalização da Garantia de Execução de Contrato, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

6.2.15.2. O valor da Garantia de Execução de Contrato será obtido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual.

6.2.15.3. O recolhimento da Garantia de Execução, e sua restituição obedecerá ao disposto no termo de contrato.

6.2.15.4. A Garantia de Execução de Contrato poderá ser efetuada mediante uma das opções elencadas no item 6.2.13.

6.2.15.5. Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades dos itens anteriores, valor correspondente a 5% (*cinco por cento*) do valor da alteração ou alterar o valor do título de garantia de cumprimento no mesmo montante da majoração do contrato, que fará parte integrante da garantia de execução. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

6.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.3.1. **Declaração** assinada pelo responsável técnico e representante legal da empresa proponente, com firmas reconhecidas em cartório, que utilizará materiais de boa qualidade constantes no memorial descritivo a serem utilizados na execução da obra;

6.3.2. **Declaração** assinada pelo responsável técnico e representante legal da empresa proponente, com firmas reconhecidas em cartório, comprometendo-se a reparar erros ou vícios construtivos ou executivos num prazo não superior a 15 (quinze) dias da comunicação do Município de ULIANÓPOLIS, sem qualquer ônus adicional;

6.3.3. **Declaração** assinada pelo representante legal da empresa proponente, com firma reconhecida em cartório de que cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal em observância à Lei Federal nº 9.854 de 27.10.1999.

6.4 A qualificação técnica do licitante deve ser comprovada da seguinte maneira:
6.4.1 A **Capacidade Técnico-Operacional**, deve constar de atestado(s) devidamente registrado(s) no CREA, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência anterior da empresa licitante na execução de obra(s) com características e quantidades semelhantes ao objeto desta licitação.

6.4.2 Para avaliação de atendimento ao disposto no item acima, será apresentado atestado emitido pelo contratante titular da obra e/ou serviço, devidamente acompanhado de Certidão de Acervo Técnico devendo constar o nome da empresa licitante no corpo da referida CAT.

6.4.3 **Capacidade Técnico-Profissional**, deve constar de atestados devidamente registrados no CREA, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de obras de características semelhantes ao objeto licitado, pelo técnico profissional responsável pela execução da obra, **demonstrando, ainda, a existência de vínculo obrigacional ou trabalhista entre a empresa licitante e o seu contratado, devendo o mesmo fazer parte do quadro permanente da empresa;**

6.4.4 **Declaração escrita,** assinada pelo representante legal da empresa proponente, de que o licitante possui em seu quadro funcional permanente, profissionais com formação e experiência, averbado no CREA.

6.4.5 A licitante é obrigada a visitar os locais das obras, representada por seu Responsável Técnico (Engenheiro Civil) devidamente credenciado, com o intuito de adquirir pleno conhecimento das condições e natureza dos trabalhos a executar, devendo a visita ser conduzida por Técnico da Prefeitura Municipal de Ulianópolis. A visita acontecerá em um único dia para todos os interessados a participar do certame e a mesma ocorrerá no dia **26/12/2017,** às **08:30h**, e será acompanhado por uma equipe da PMU, a qual mostrará o local exato para realização da obra. Após a Visita Técnica, a Comissão de Licitação fornecerá as empresas presentes, em modelo próprio, **Atestado de Visita Técnica** que, obrigatoriamente, fará parte da Documentação de Habilitação da Licitante.

a) O representante credenciado pela licitante para efetuar a visita técnica deverá apresentar-se na Prefeitura de Municipal de Ulianópolis, Avenida Pará, 651- Bairro Caminho das Árvores, munido da Carta de Credenciamento da empresa com firma reconhecida em cartório, Carteira de Identidade e Certidão de Registro e Quitação (CREA) do Profissional, Certidão de Registro e Quitação (CREA) da empresa, procurar o Setor de Licitação para as devidas informações necessárias.

b) Cópia do Contrato Social da empresa e cópia de RG e CPF dos Sócios, para comprovar os poderes emitidos no credenciamento.

c) A empresa que não realizar a visita técnica estará automaticamente impossibilitada de participar da licitação.

6.5 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL – Invólucro n° 02

7.1 Os documentos que compõe a Proposta Comercial serão compostos de:

7.1.1. **Carta Proposta Comercial** endereçada ao Município de ULIANÓPOLIS, apresentada em original, rubricada em todas as suas páginas, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, carimbadas e assinadas em todas as suas páginas pelo representante legal e pelo responsável técnico da empresa proponente;

7.1.2. **Planilha de Proposta preenchida em Reais**, redigida em idioma nacional. Se por ventura estiver omitido algum item, entender-se-á que o preço total correspondente ao mesmo estará diluído no custo dos demais itens, não merecendo qualquer indenização ou reparação;

7.1.3. **Planilha de Serviços e Preços e Resumo do Orçamento**: deverão ser apresentados na planilha de quantitativos da PMU, ou em planilha própria da empresa licitante, segundo as discriminações fornecidas pela PMU.

7.1.4. **Preço Global**, fixo e irreajustável, na forma da lei, correspondente à totalização das planilhas de serviços. A fixação do preço global não exclui o pagamento das obras e serviços extraordinários, não previstos no projeto e especificações, desde que necessários e autorizados pela PMU, tomando-se por base os menores preços unitários, constantes da planilha de quantidades e preços apresentada pelo licitante, dentro do limite legal.

7.1.5. O transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada.

7.1.6. Será de responsabilidade da Contratada a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local dos serviços.

7.1.7. Planilha de composição de encargos sociais, contendo todas as informações solicitadas.

7.1.8. Tendo em vista que a presente licitação trata de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, deverá ser seguida, no tocante aos quantitativos, integralmente a Planilha de Preços Básicos, sendo desclassificada a empresa que omitir, alterar ou deixar de segui-los por qualquer razão ou até mesmo apresentar preço nulo para qualquer item.

7.1.9. Correrão por conta do Licitante Vencedor todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

7.1.10. Declaração de validade da proposta por um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para a sua abertura;

7.1.11. Declaração de manutenção dos preços propostos até a conclusão da obra;

7.1.12. Declaração da empresa proponente de que aceita todos os termos do presente Edital e de que na sua proposta estão considerados todos os custos, como materiais, fretes, aluguéis de equipamentos, seguros, inclusive encargos trabalhistas e sociais, previdenciários, fiscais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas oficiais, taxas e impostos, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução das obras/serviços.

8. DAS ABERTURAS E JULGAMENTO

8.1. As documentações e as propostas serão apreciadas e julgadas pela Comissão de Licitações, em observância ao artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e seguintes procedimentos:

8.1.1. As aberturas dos invólucros n° 01 e 02 far-se-ão em sessão pública, na qual cada proponente poderá se fazer representar por seu dirigente ou pessoa devidamente credenciada por procuração por instrumento público com firma reconhecida. Nessa ocasião, todas as folhas constantes nos invólucros serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das proponentes presentes, que não o próprio.

8.1.2. Após a abertura dos invólucros n° 01, os invólucros n° 02 ficarão em poder da Comissão, devidamente rubricados no fecho;

8.1.3. O exame da documentação do invólucro n° 1 será realizado pela Comissão designada, resultando daí a habilitação ou inabilitação da proponente, sendo o resultado publicado em no Diário Oficial;

8.1.4. Somente os concorrentes habilitados passarão para a fase de abertura das propostas do invólucro n° 02. A proponente inabilitada receberá de volta seu invólucro da proposta, intacto, mediante recibo ou declaração constante na ata, quando declarará, se assim o entender, quanto à desistência de eventuais recursos;

8.1.5. Abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas providências posteriores ou prorrogações em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital. Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação;

8.1.6. Em cada fase do julgamento, é direito da Comissão realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias;

8.1.7. Caso haja empate entre os concorrentes, o desempate será feito mediante sorteio em ato público;

8.1.8. A Comissão de Licitações poderá declarar nula a proposta que apresentar proposta com valor global superior ao limite estabelecido ao valor orçado pela administração ou

com preços manifestamente inexequíveis, conforme o que dispõe os §§ 1°, "b" e 2º do art. 48 da lei nº 8.666/93 e suas alterações;

8.1.9. Após a análise das propostas apresentadas a Comissão declarará vencedora a proponente que tendo atendido a todas as exigências do Edital, apresentou o Menor Preço Global

9. DAS ORDENS DE SERVIÇO E MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E OBRAS

9.1. Os serviços/obras objeto deste processo será efetuados mediante a necessidade da Prefeitura Municipal de Ulianópolis que informará a quantidade e locais emitindo a ordem de Serviço e a empresa deverá iniciar os referidos serviços em até 48 horas;

9.2. O fornecimento de materiais e os serviços e obras que compõe o objeto deste Edital serão medidos através de acompanhamento físico e levantamento do quantitativo em campo, bem como da qualidade dos mesmos, sendo contabilizados e somados da seguinte forma:

9.2.1. A cada período de 30 (trinta) dias ou, quando se fizer necessário, parcialmente, a critério da contratante.

9.3. A fiscalização, se observar que os materiais, serviços e obras não apresentem a qualidade especificada, defeitos ou vícios de fabricação ou construtivos, poderá glosar, solicitar a substituição ou interromper a execução temporária dos serviços até que eles venham a ser corrigidos pelo contratado. Os materiais, serviços e obras que estiverem sob suspensão não serão apropriados nos relatórios de medição até que a empresa contratada efetue a substituição ou correção;

9.4. A substituição ou correção de defeitos ou vícios construtivos ou de fornecimento será de integral responsabilidade da contratada.

10. DA ORIGEM DOS RECURSOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Todas as despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos próprios.

10.2. Se a Contratante quiser poderá disponibilizar 2,5 (dois virgula cinco) por cento do valor contratado para o licitante vencedor para efeito de mobilização e fixação de acampamento, que será descontado no pagamento da 1ª medição.

10.3. Os demais pagamento será efetuado num prazo de 10 (dez) dias após a apresentação dos documentos:

10.3.1. Relatório de Medição assinado por profissional responsável Técnico da Prefeitura Municipal de Ulianópolis;

10.3.2. A fiscalização poderá ser feita por empresa contratada/designada pelo Município

de ULIANÓPOLIS;

10.3.3. Nota Fiscal vistada pelo Responsável da Secretaria e Responsável Técnico da Prefeitura Municipal.

11. PRAZO

11.1. O início dos serviços dar-se-á 48 (quarenta e oito) horas após a expedição da Ordem de Serviço Inicial.

11.2. O prazo máximo para fornecimento de materiais ou execução dos serviços e obras será de:

11.2.1. 06 (seis) meses consecutivos;

12. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Os preços propostos serão irreajustáveis.

13. RESCISÃO

13.1 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos artigos. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 No caso de licitantes domiciliados em outros Estados seja vencedor, é obrigatório no ato da assinatura do contrato o Certificado de Registro emitido pelo CREA da respectiva região de origem deverá conter, também, **o visto do CREA-PA**.

14.2. O presente Edital e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido;

14.3. Para os casos omissos no presente Edital, prevalecerão os termos da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações em vigor;

14.4. O Município reserva-se o direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação;

14.5. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária: 1.061 Projeto 44.90.51.00.

14.6. Os recursos deverão obedecer ao disposto do art. 109 da Lei n° 8.666/93, e alterações posteriores;

14.7. Todas as publicações como alterações ou prorrogações do Edital, resumo de atas

de julgamento, etc., serão publicadas no Jornal de Publicação Oficial do Estado ou poderão ter ciência dos referidos documentos nas pastas do certame licitatório;

14.8. Fica a proponente ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará na aceitação das condições estabelecidas neste Edital;

14.9. As dúvidas informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, salvo os recursos ou impugnação, deverão ser dirimidos no Departamento de Licitação, por escrito, no endereço mencionado no preâmbulo do presente Edital, até 5 (cinco) dias antes da entrega dos envelopes. A Comissão de Licitação, responderá a todos os pedidos julgados procedentes, mediante comunicação específica via e-mail ou imprensa escrita, dirigida a todas as empresas que tiverem adquirido este Edital. Caso a proponente não possua e-mail, será comunicada por telefone, sendo dever da mesma comparecer ao Departamento Licitação para retirar a alteração.

Ulianópolis – PA, em 12 de Dezembro de 2017.

NEUSA DE JESUS PINHEIRO:25366203368
Assinado de forma digital por NEUSA DE JESUS PINHEIRO:25366203368
Dados: 2017.12.19 10:11:15 -03'00'

Neusa de Jesus Pinheiro
Prefeita Municipal

SOLIMAR SOUSA SILVA:57275882272
Assinado de forma digital por SOLIMAR SOUSA SILVA:57275882272
Dados: 2017.12.19 09:59:34 -03'00'

Comissão Permanente de Licitação
DECRETO nº 025/2017-PMU

ANEXO I

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS – PMU
Avenida Pará, 651, Bairro Caminho das Árvores, Ulianópolis/Pará
Assunto: Referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017-FME

NESTA
ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Em atendimento a **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017-FME**, que objetiva a Contratação de Empresa de engenharia para execução das obras e serviços relativos à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO PROFESSORA ISABEL AMAZONAS DE ULIANÓPOLIS,** apresentamos nossa proposta nas seguintes condições:

01) - Preço Global: R$ ____.____,____ (por extenso);
02) - Prazo de Validade: _____ dias;
03) - Condições de Pagamento:
04) - Banco, Agência e Número da Conta-corrente;
05) - Nome completo e todos os dados do responsável que assinará o Contrato.

Na oportunidade declaramos aceitação dos termos expressos no referido Edital.

Atenciosamente,

Ulianópolis – PA, ___ de_____de 2017

.

_____
Carimbo e assinatura do Representante Legal da Empresa
(indicar RG do representante e CNPJ da empresa licitante)

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS – PMU
Avenida Pará, 651, Bairro Caminho das Árvores, Ulianópolis/Pará
Assunto: Referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017-FME

NESTA
ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(NOME DO LICITANTE) ....., estabelecida à Av./Rua ....., na cidade de ....., Estado do ....., serve-se da presente para encaminhar os documentos de habilitação e proposta de preços (ENVELOPES 1 E 2),relativos à licitação já mencionada acima.

DECLARO, na oportunidade que:

a) Examinei e estudei cuidadosamente todos os documentos da licitação, e, submeto–me integralmente e irretratavelmente a todas as exigências do instrumento convocatório em referência;
b) Aceito o direito do MUNICÍPIO de escolher a proposta que lhe parecer mais vantajosa, ou refutar todas ou aquelas que não se enquadrarem nas condições estabelecidas no instrumento em referência;
c) Reconheço o direito do MUNICÍPIO de revogar, anular, ou declarar que não houve vencedor na presente licitação, sem direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação;
d) Reconheço não ter direito a qualquer indenização se porventura for considerado inabilitado, ou se tiver minha proposta de preço rejeitada ou desclassificada;
e) Estou plenamente ciente, e concordo com todas as cláusulas estabelecidas no Edital.
f) Estou plenamente ciente que só poderei utilizar materiais de boa qualidade constantes no memorial descritivo a serem utilizados na obra na forma do item 6.3.1, deste Edital;
i) Declaro que todos os documentos apresentados encontram-se dentro do prazo de validade, na forma do item 6.5, deste Edital;
j) Responsabilizo-me integralmente por acidentes em que ocorram danos físicos ou materiais a terceiros, ao patrimônio público, provado ou ao meio-ambiente, decorrentes da falta de sinalização adequada ou da negligencia no transporte, fornecimento de materiais ou execução de obras.

Ulianópolis – PA, ___ de_____de 2017.

_____ _____
Responsável Legal da Empresa Responsável Técnico da Empresa

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º DA CF
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

(em papel timbrado da firma)

Em cumprimento ao disposto no art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pela Lei n.º 9.854/99, declaramos sob as penalidades legais e futura rescisão contratual que inexiste em nossa empresa empregado menor de 18 anos de idade efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos desenvolvendo qualquer trabalho (salvo em condição de aprendiz, a partir dos 14 anos – quando for o caso).

Ulianópolis – PA, ___ de_____de 2017.

_____
Assinatura do Responsável

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa na Av. Pará nº 651, Caminho das Árvores, Ulianópolis, Estado do Pará, CEP: 68.632-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.334.672/0001-60, neste ato por seu representante legal, Sr.a **NEUSA DE JESUS PINHEIRO** brasileira, casado, residente e domiciliado no Município de Ulianópolis, no exercício do cargo de Prefeita Municipal.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada "Contratada", estabelecida à Rua XXXXXXXXXXXXX, XXX, no município de XXXXXXXX, Estado de XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXX (cargo), Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX.

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8883, de 08 de junho de 1994; ao Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017-FME** do Município de Ulianópolis/Pa e às seguintes cláusulas deste contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:
1.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO PROFESSORA ISABEL AMAZONAS DE ULIANÓPOLIS***, com fornecimento de material e mão de obra,* em conformidade com o que é indicado na planilha de proposta, memorial descritivo que compõe as especificações técnicas de serviços e obras anexo ao Edital de Licitação.

1.2. Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a Proposta de Preços, apresentada nesta **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017-FME**.

1.3. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO:
2.1.O preço global e irreajustável, a ser pago pelo Município à Contratada em razão da execução da obra, prevista na Cláusula Primeira, será de R$ ..... (.....).

2.2. Não será admitido pagamento adiantado de serviço ou obra não realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
3.3. Se a Contratante quiser poderá disponibilizar 2,5 (dois vírgula cinco) por cento do

valor contratado para o licitante vencedor para efeito de mobilização e fixação de acampamento, que será descontado no pagamento da 1ª medição e os demais pagamentos pela prestação de serviços serão devidos, observadas as seguintes condições:

a) de conformidade com o cronograma proposto e adimplida a obrigação avençada, a Contratada solicitará à Secretaria de Obras e Serviços Municipais a respectiva medição;

b) O pagamento será efetuado num prazo de até 10 (dez) dias após os seguintes procedimentos e a apresentação dos documentos:

b.1) Relatório de Medição assinado pela fiscalização ou pelo profissional responsável da Secretaria de Obras;
b.2) A fiscalização poderá ser feita por empresa contratada pelo Município;
b.3) Apresentação da Relação de empregados (incluindo-se os subcontratados);
b.4) Apresentação da Relação das empresas sub-contratadas;
b.5) Nota Fiscal vistada pelo responsável da Secretária Municipal de Educação ou pelo seu designado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
4.1. A despesa com o pagamento da Contratada, correrá à conta do orçamento do Município, exercício 2017, classificada na dotação:

XXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:
5.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:
6.1. O Município fiscalizará a execução da obra contratada, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para isto valer-se de assessoria ou consultoria de terceiros.

6.2. A Contratada, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

6.3. A fiscalização terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesa para o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
7.1. São de responsabilidade da Contratada:

a) a reparação de erros ou vícios construtivos ou executivos num prazo não superior a 15 (quinze) dias da comunicação do Município de ULIANÓPLIS, sem qualquer ônus adicional;

b) aceitar acréscimos ou supressões que o Município solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

c) pagar os emolumentos prescritos em Lei e observação de todas as posturas referente ao serviço, retirando o alvará para execução dos serviços junto a Secretaria de Finanças, informando a data de início e de término da mesma;

d) obedecer a legislação ambiental;

e) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas que digam respeito aos serviços contratados e a concreta aplicação da legislação em vigor, relativo à segurança, higiene e medicina do trabalho;

f) efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e demais despesas e tributos pertinentes à obra;

g) refazer, a suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou executado fora das especificações técnicas;

h) manter devidamente registrada em seu quadro de pessoal, todas as pessoas envolvidas nos serviços objeto deste Edital, devendo apresentar as guias de INSS e FGTS, quando do recebimento das parcelas devidas pelo Município, sob pena de rescisão de contrato pelo mesmo;

i) confeccionar e instalar a sinalização necessária conforme especificações do Município, estando sujeita a multa a proponente vencedora que não efetuar a sinalização solicitada sendo está uma das condições à liberação da primeira medição;

j) informar a Secretaria de Administração, com antecedência mínima de 72 horas, para o caso da necessidade de interrupção nos serviços básicos;

k) fornece placas de obra conforme padrões do Município, que deverá ser fixado no local da obra assim que esta for iniciada sendo esta, também uma das condições à liberação da primeira medição;

l) pela contratação do pessoal, fornecendo e obrigando o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente higiene, segurança e medicina do trabalho;

7.2. Da Garantia de Execução:

7.2.1. A garantia de execução, no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor contratual responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATADA e pela perfeita execução

do objeto deste Contrato.

7.2.2. Qualquer majoração do valor contratual obrigará a CONTRATADA a depositar, na mesma modalidade, valor correspondente a 5% (*cinco por cento*) do valor da alteração ou alterar o valor do título de garantia de cumprimento no mesmo montante da majoração do Contrato, que fará parte integrante da garantia de execução. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

7.2.3. A CONTRATADA perderá a garantia de execução quando:

a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de Contrato de Empreitada;

b) quando do não recebimento provisório e definitivo da(s) obra(s).

7.2.4. Nos casos de Rescisão do Contrato, ou inadimplência das obrigações contratuais, a garantia de execução não será devolvida, sendo, então, apropriada pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
8.1. Fiscalizar o serviço contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;

8.2. Efetuar as medições, mensalmente, a partir da data do efetivo início dos serviços, consignado no Diário de Obras;

8.3. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação;

8.4. Compete também ao Município, solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto as obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado na obra.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
9.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, abaixo referidas, conforme decidir a Prefeita Municipal, em caso de inadimplência contratual:

a) ADVERTÊNCIA;

b) MULTA DE MORA, equivalente a 2 % por cento do valor do contrato por dia de atraso injustificado na execução da obra;

c) MULTA equivalente a 10% do valor total do contrato, por descumprimento do contrato, que determine a sua rescisão, ou no caso de rescisão pela Contratada, sem justo motivo;

d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar ou de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública até que seja promovida a sua reabilitação perante a Prefeita Municipal, a ser concedido caso a Contratada ressarça o Município por prejuízos eventualmente resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

9.3. O valor das multas aplicadas será deduzido do valor da caução, de créditos a que tenha direito a Contratada, junto ao Município, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:
10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos numerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n° 8.666/93, alterada pela Lei n° 8.883/94;

b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula nona;

c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

d) constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei n° 8.666/93, alterada pela Lei n° 8. 883/94;

e) em caso de rescisão prevista nos incisos XII do artigo 78 da Lei n° 8.666/93, alterada pela Lei n° 8.883/94, sem que haja culpa da proponente vencedora será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

f) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei n° 8.666/93, alterada pela Lei n° 8. 883/94.

10.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do Município, a rescisão importará em:

a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade quando a VENCEDORA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Município. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS:
11.1. O prazo para execução das obras objeto do presente contrato será de 06 (seis) meses improrrogáveis, salvo por comprovado motivo de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ulianópolis/Pará, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.

Por concordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Ulianópolis – PA, ___ de_____de 2018.

MUNICÍPIO DE ULIANÓPLIS
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____